

**EMENDA Nº
(DA SRA. REJANE DIAS)**

Ao Projeto de Lei nº 6159, de 2019 que dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 10, do Projeto de Lei nº 6159, de 2019, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o direito estabelecido pela Lei 8.213 em seu art. 62 que assegura o gozo de auxílio-doença, bem como o processo de reabilitação profissional das pessoas que venham a reivindicar o auxílio doença em virtude de sua deficiência para a prática laborativa. Não

podemos permitir o desmantelamento das conquistas legais e o retrocesso dos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência. Por isso apresentamos a presente emenda supressiva para proteger os direitos das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada REJANE DIAS